

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 150, de 2024, do Senador Rogério Marinho, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, RICARDO LEWANDOWSKI, informações e documentos, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 150, de 2024, do Senador Rogério Marinho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é pedido que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações e documentos, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Mais especificamente, o Senador Rogério Marinho faz as seguintes solicitações:

“1. Os registros de venda de petróleo da Petrobras para suas próprias refinarias e para refinarias privadas, incluindo preços, volumes e datas, referentes aos últimos 12 meses;

2. Cópias dos termos de compromisso de cessação originais e de quaisquer documentos relacionados a tentativas de renegociação por parte da Petrobras, bem como as justificativas apresentadas pela empresa para tais renegociações;

3. Cópias de auditorias externas, revisões regulatórias, ou relatórios de *compliance* referentes à governança corporativa da Petrobras realizados nos últimos dois anos;

4. Solicita-se o compartilhamento de estudos ou relatórios produzidos ou adquiridos pelo CADE sobre a concorrência no setor de refino de petróleo no Brasil, especialmente relacionados ao impacto das ações da Petrobras sobre a concorrência e preços ao consumidor;

5. Qualquer correspondência entre a Petrobras e o CADE referente à venda de ativos de refino e aos possíveis impactos na concorrência do mercado;

6. Avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor;

7. Informações detalhadas e documentos relacionados às operações atípicas no mercado de derivativos da Petrobras, especificamente a compra de opções "put" que antecederam a divulgação de informações impactantes ao mercado, incluindo registros de transações e identificação das partes envolvidas;

8. Estudos que tenham informado ao CADE sobre eventuais impactos sobre os resultados da companhia e para os acionistas, bem como análises do efetivo impacto causado nos resultados em razão do descolamento, para baixo, dos preços de gasolina e diesel havidos a partir de maio de 2023;

9. Cópia dos registros das deliberações da diretoria e do conselho de administração da Petrobras referentes à política de preços para suas próprias refinarias em comparação com as refinarias privadas;

10. Por que o CADE não aplicou medida cautelar, enquanto estudava o mercado, de forma a obrigar a Petrobras a praticar venda de petróleo a refinarias independentes nas mesmas condições que pratica às suas próprias refinarias? ”

Na Justificação do RQS nº 150, de 2024, o Senador Rogério Marinho relata que, diante da posição central ocupada pela Petrobras na economia brasileira e do seu impacto significativo na segurança energética do país, surge uma imperativa necessidade de garantir que a companhia siga rigorosamente as melhores práticas de governança corporativa, esteja em plena conformidade com a legislação antitruste e mantenha os princípios de transparência e equidade. Assim, segundo o autor do requerimento, o escrutínio das práticas de recompra de refinarias é fundamental, visto que levanta

preocupações sobre a potencial manipulação do mercado e o impacto adverso na concorrência e na diversificação do setor de refino, visando preservar um ambiente de mercado saudável e competitivo, alinhando-se às diretrizes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Adicionalmente, o autor informa que as indicações de operações atípicas no mercado de derivativos apontam para a possível ocorrência de uso indevido de informações privilegiadas, o que exigiria uma análise aprofundada para proteger a integridade do mercado de capitais e assegurar os direitos dos investidores, seguindo o estabelecido pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e pelas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Além disso, o autor argumenta ser crucial avaliar se a Petrobras está aderindo às normas de governança e transparência, especialmente no que diz respeito às suas políticas internas e às obrigações de divulgação de informações.

Segundo o Senador Rogério Marinho, a análise do caso é essencial para reforçar a confiança do público na administração da companhia, conforme preconiza a Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). Neste contexto, ainda de acordo com o autor do requerimento, o exercício de supervisão e fiscalização pelas autoridades competentes, por meio do requerimento de informações, tem o objetivo de assegurar que a Petrobras opere segundo os mais elevados padrões de responsabilidade corporativa, ética empresarial e conformidade legal.

A solicitação específica por documentos e dados, segundo o autor do requerimento, pretende fornecer um embasamento sólido para uma avaliação criteriosa das práticas em discussão, permitindo, se necessário, a implementação de medidas corretivas adequadas. Tais medidas, conforme explicita o requerimento, são de suma importância para proteger os interesses públicos e dos diversos *stakeholders*, incluindo o governo, acionistas, consumidores e o mercado em geral, evidenciando o compromisso com a ética, a integridade e o bem-estar econômico e social do Brasil.

Finalmente, o Senador Rogério Marinho pontua que *esta necessidade reflete a importância estratégica da Petrobras não apenas para o setor energético, mas para toda a economia e sociedade brasileiras, destacando a urgência de um compromisso inabalável com a transparência e a responsabilidade corporativa.*

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Requerimento nº 150, de 2024, do Senador Rogério Marinho, encontra-se em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). A proposição preenche à exigência do inciso I e também ao inciso II, haja vista que é dirigida somente ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Contudo, no que se refere ao inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, conforme se nota da leitura do Requerimento, o questionamento nº 6 pode ser interpretado como pedido de providência. Nesse caso, haveria violação ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, amparados na CF, vedam explicitamente requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho.

A não observância do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao que tudo indica, é equívoco redacional. Dessa forma, com vistas

a lidar com a imprecisão em questão do Requerimento, faz-se necessário pequeno ajuste na redação do questionamento nº 6.

No questionamento nº 6, proponho substituir o trecho “Avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor” por “informações acerca da existência de avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor e, em caso positivo, o envio ao Senado Federal”.

Assim sendo, com o ajuste mencionado, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 150, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 150, de 2024)

Dê-se, no Requerimento nº 150, de 2024, a seguinte redação ao questionamento nº 6:

“ 6. informações acerca da existência de avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor e, em caso positivo, o envio ao Senado Federal.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator